

DECRETO Nº 15.264

EMENTA: Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e da Taxa de Limpeza Pública na forma que dispõe.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV c/c parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.361, de 23 de dezembro de 1981, tendo em vista o contido no Ofício nº 503/90 — GAB-SAS, e

Considerando a execução da obra de Pavimentação realizada conjuntamente pela comunidade e a Prefeitura da Cidade do Recife;

Considerando a integração povo-governo, em obras de interesse de toda a comunidade recifense,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida a isenção do Imposto Pre-

dial e Territorial Urbano e da Taxa de Limpeza Pública durante os exercícios de 1989 e 1990 aos imóveis de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, desde que comprovado que os mesmos se destinam à residência de seu proprietário ou, no caso de locação, de que o ônus do pagamento dos tributos foi transferido ao inquilino.

§ 1º — Os imóveis nºs 55, 75, 85, 107, 109, 116 e 382, da Rua Feliciano Lins — Bairro Iputinga.

§ 2º — O imóvel nº 427, apartamentos 101, 102, 104, 106, 201, 203, 204, 205, 206, 301, 302, 303, 304, 401, 403, 404, 405 e 406 da Rua Feliciano Lins — Bairro Iputinga.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 24 de outubro de 1990.

a) Gilberto Marques Paulo
Prefeito